



O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8502726-86.2012.8.06.0000 , **RESOLVE** aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, a partir de 16 de fevereiro de 2012, **FRANCISCA ZENAIDE DO NASCIMENTO** na função de Auxiliar de Serviços Gerais, referência FPJNF23, Matrícula 94121.1/5, nos termos do art. 3º, incisos I e II e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2005, **ATRIBUINDO-LHE** os proventos mensais, **no valor total de R\$ 3.954,72 (três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos)**, abaixo discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 15.102/2011) FPJNF23	R\$ 2.834,28
(Dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos)	
Progressão Horizontal – 15% (Art.43, § 1º da Lei nº 9.826/74)	R\$ 425,14
(Quatrocentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos)	
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 618,45
(Seiscentos e dezóito reais e quarenta e cinco centavos)	
Parcela Individual Complementar – (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 76,85
(Setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)	

tudo de conformidade com a Legislação acima explicada. **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 07 de março de 2012.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

Autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 04608/2021, em sessão datada de 06 de setembro de 2021, o registro tácito do ato de aposentadoria para **FRANCISCA ZENAIDE DO NASCIMENTO**, com fundamento no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553 do STF.

PORTARIA N° 1035/2015

Dispõe sobre aposentadoria de servidor.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 0007406-55.2008.8.06.0000 (2008.0007.5032-4);

CONSIDERANDO a edição da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2012, que acrescentou o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE aposentar, por invalidez, a partir de 14 de abril de 2008, **FRANCISCO CARLOS FÉLIX DO REGO** no cargo de Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 263/1-0, nos termos dos arts. 152 e 156, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (com a redação dada pela Lei estadual nº 13.578/2005) e art. 40, §1º, I, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003), **ATRIBUINDO-LHE** os proventos mensais proporcionais a 49,78% (quarenta e nove vírgula setenta e oito por cento), a seguir discriminados:

I - a partir de 14 de abril de 2008, no valor de R\$ 1.247,22 (hum mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos), calculado pela média das contribuições previdenciárias do período de julho de 1994 a março de 2008, nos termos da Lei federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

II - a partir de 29 de março de 2012, no valor de R\$ 2.500,60 (dois mil, quinhentos reais e sessenta centavos), conforme Lei estadual nº 15.102, de 29 de dezembro de 2011, com fundamento no art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, a seguir discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 15.102/2011) SPJNM-A04	R\$ 1.320,64
(Hum mil, trezentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos)	
Progressão Horizontal – 5% (Art.43, § 1º da Lei estadual nº 9.826/74)	R\$ 132,64
(Cento e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos)	
Gratificação de Atividade Externa (GAE) – 30% (Art. 17 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 396,19
(Trezentos e noventa e seis reais e dezenove centavos)	
Gratificação Por Alcance de Metas (GAM) - 30% (Art. 11 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 396,19
(Trezentos e noventa e seis reais e dezenove centavos)	
Parcela Individual Complementar – (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 59,55
(Cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)	
Gratificação de Estímulo a Interiorização – 20% (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 256,69
(Duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos)	
SUBTOTAL	R\$ 2.561,90
(Dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa centavos)	
Adequação Vencimental (Art. 8º da Lei estadual nº 14.786/2010)	-R\$ 61,30
(Sessenta e um reais e trinta centavos)	
TOTAL	R\$ 2.500,60
(Dois mil, quinhentos reais e sessenta centavos)	

tudo de conformidade com a Legislação acima explicada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 dias do mês de maio de 2015.

Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

Autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 04332/2021, em sessão datada de 02 de setembro de 2021, o registro tácito do ato de aposentadoria para **FRANCISCO CARLOS FÉLIX DO REGO**, com fundamento no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553 do STF.